



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. EDUARDO DA FONTE)

Cria o Dia Nacional do Ovinocaprinocultor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica instituído o Dia Nacional do Ovinocaprinocultor, a ser celebrado em todo território nacional, anualmente, no dia 8 de julho.

Parágrafo único. Na data mencionada no *caput* a sociedade civil, os governos federal, estadual e municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderão promover ações, homenagens, campanhas de valorização, seminários, debates e atividades culturais, dentre outros eventos, voltados à valorização da Ovinocaprinocultura, conscientizando a sociedade de sua importância socioeconômica, em consonância com a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas Regiões Nordeste e Sul, a ovinocaprinocultura sempre foi considerada a grande esperança para um desenvolvimento local integrado e sustentável para os milhares de produtores de base familiar predominantes na atividade. A conquista de maior acesso aos mercados é a estratégia fundamental para a superação da pobreza e da exclusão social, melhorando a geração de renda para uma parcela significativa da população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com o objetivo de valorizar cada vez mais todos os brasileiros que dedicam suas vidas à produção animal, gerando emprego e renda em todo o país, cremos haver grande valia esta proposição para colocar no Calendário Oficial uma data comemorativa para a conquista e engrandecimento de todos os pecuaristas e beneficiários diretos da ovinocaprinocultura.

A escolha da data se deu em virtude da promulgação da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura, que ocorreu no dia 8 de julho do corrente ano, se tornando um verdadeiro marco nacional para os ovinocaprinocultores, porque demonstra a preocupação do governo federal com a ovinocaprinocultura como um elemento importante na pecuária nacional.

O objetivo da citada nova lei federal é desenvolver raças mais produtivas e aumentar a rentabilidade dos rebanhos, bem como promover a regularização do abate e do comércio de produtos derivados como carne, lã, couro e laticínios, e o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal desses produtos. Além de potencializar a atividade para geração de emprego e renda junto a agricultura familiar. O projeto define que o planejamento da política nacional seja formulado e implementado em articulação com entidades dos setores de produção de ovinos e caprinos, além da indústria de processamento, de empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

O rebanho brasileiro representa hoje aproximadamente 26,4 milhões de cabeças, sendo 16 milhões de ovinos e 10,4 milhões de caprinos, que representam apenas 1,3% do total mundial. O Censo Agropecuário revela ainda que o número de estabelecimentos agropecuários voltados à caprinocultura saltou de 286,6 mil para 333,9 mil entre 2006 e 2017, representando um crescimento de 16,5%. O avanço se reflete no valor total obtido com a venda desses animais em 2017: R\$ 290 milhões, quase 300% a mais do que os R\$ 73 milhões, registrados em 2006. Em 11 anos, o preço médio de venda dos caprinos foi de R\$ 63,64 para R\$ 153,06, alta nominal de 14% ao ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale ressaltar que o número de ovinos, no Nordeste, região responsável por quase dois terços do rebanho brasileiro, teve acréscimo de 15,9% no número de cabeças de ovinos entre 2006 e 2017. O rebanho dos nove estados nordestinos subiu de 7,7 milhões para 9 milhões. As outras regiões, entretanto, apresentaram baixa no total de animais. Mesmo com a pequena queda no rebanho ovino, o número de estabelecimentos voltados à criação desses animais cresceu 20% (de 438,6 mil em 2006 para 526,2 mil no ano passado).

Observando a expressividade dos números referentes ao crescimento da ovinocaprinocultura nacional, devemos reconhecer, valorizar e calendarizar este marco nacional, que propicia um grande avanço para o povo brasileiro.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei. Pelo posto, esperamos mais uma vez, poder contar com os nobres Colegas Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE